



NOTA PÚBLICA

O DIREITO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA ESTÁ AMEAÇADO

Tramitam no Congresso Nacional duas mudanças na legislação (PL 3914/19 e MP 1045/21), que pretendem dificultar o acesso do cidadão ao Poder Judiciário.

A PL 3914/19, cujo texto já foi aprovado pela CCJC e está na Câmara dos Deputados em tramitação final, imputa ao segurado o pagamento de perícia médica, caso ele precise acionar a justiça para comprovar incapacidade para o trabalho. A Justiça Gratuita só será concedida se o trabalhador comprovar baixa renda. Haverá significativo prejuízo ao segurado que, por exemplo, esteja no limbo jurídico previdenciário/trabalhista, que ocorre quando ele tem a alta do INSS e a empresa não lhe permite voltar ao trabalho. Ele está sem renda, mas apesar disso, por manter-se com vínculo, caso ingresse com ação judicial, será dele o ônus do pagamento da perícia médica, segundo o Projeto de Lei. A justificativa é a falta de orçamento do judiciário.

Supreendentemente, a Medida Provisória 1045/21, que já se encaminha para o Senado Federal, altera normas trabalhistas, com consequências previdenciárias, e pretende também, mudar regra processual ao dispor que só terá Justiça Gratuita, inclusive nos Juizados Especiais Federais, os cidadãos com renda de meio salário-mínimo (R\$ 550,00) ou renda familiar de até três salários-mínimos (R\$ 3.300,00) ou àqueles que estiverem incluídos no Cadastro Único.

É surpreendente a manobra que se utiliza para incluir os chamados “jabutis” nos projetos de lei em andamento no Congresso Nacional, pois acabam passando despercebidos pela maioria e causam estrago após aprovados sem a devida atenção.

É a forma mais cruel de desjudicializar, dificultando o direito dos segurados do acesso à justiça.

Há muito tempo o INSS tem sido o maior litigante da Justiça Federal e isso tem incomodado não só o Poder Judiciário, como também os órgãos do Ministério da Economia, que chegaram a assinar um acordo com o objetivo de diminuir a judicialização.



Entretanto, não podemos permitir que seja através de requisitos rígidos de concessão de Justiça Gratuita aos jurisdicionados, o alcance desse propósito.

Não se trata apenas de cobrar custas ou outras despesas ao beneficiário do INSS, mas de dificultar que um direito social fundamental seja efetivado. É um público vulnerável, fragilizado e que pode ter sua subsistência comprometida caso o texto seja realmente aprovado.

Vale lembrar que os cidadãos que se socorrem dos Juizados Especiais Federais, por exemplo, possuem causas de até sessenta salários-mínimos e, ainda que sua renda esteja fora dos padrões que a Medida Provisória pretende aprovar, podem ficar desamparados e desassistidos. Naquele mesmo exemplo anterior, do segurado no limbo jurídico previdenciário/trabalhista. Sua renda, apesar de ser de R\$ 4.000,00, neste momento ele está sem qualquer benefício ou remuneração. É este segurado que precisará pagar as custas para o ingresso da ação judicial pela MPV 1045/21, além da perícia, conforme PL 3914/19.

É imperioso que a sociedade se movimente para que esse absurdo seja retirado dos textos que estão em tramitação no Congresso Nacional. É preciso chamar a atenção dos parlamentares sobre o conteúdo dessas propostas e o quão maléficos são os textos nelas incluídos, que atingirão a classe mais desfavorecida e proporcionará um retrocesso a tudo que já se conquistou.

O acesso à justiça, trazido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 5º. XXXV), é a materialização do estado democrático de direito, legitimando-o e evidenciando-o para tutelar a lesão ou mesmo a ameaça à lesão, tendo a justiça social como sua premissa básica.

Por essa razão, a Comissão Especial de Direito Previdenciário da OAB/SP não medirá esforços para agir, em todas as instâncias e órgãos possíveis, em prol da não aprovação desses textos da PL 3914/19 e da MPV 1045/21, se posicionando absolutamente contrário a eles. Somos a voz da cidadania e lutaremos, incansavelmente, para que ela seja ouvida!

Adriane Bramante
Comissão de Direito Previdenciário

Mônica Christye Rodrigues da Silva
Comissão de Perícias Forense